



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO Nº 2023-11.008

TERMO DE CONTRATO Nº 2023-11.008, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FARO/PA E A EMPRESA N DOS SANTOS AZEVEDO LTDA – ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLRA

O MUNICIPIO DE FARO/PA pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 05.178.272/0001-08, com sede na Rua Dr. Dionísio Bentes, s/n – Bairro: Centro - CEP: 68280-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO, residente e domiciliado na AV. INDEPENDENCIA - Nº 316 – Bairro: MORUMBI - CEP: 68.280-000 – Faro/PA, portador do RG nº 1899071-1, SSP/AM, CPF/MF 836.919.792-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa N DOS SANTOS AZEVEDO LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.296.115/0001-21, sediada na Rua Quinze de Novembro, s/n, Bairro: Campina – CEP: 68.280-000 – Faro/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Nádia dos Santos Azevedo – RG: 5887133 PC/PA - CPF nº 966.456.602-00, tendo em vista o que consta no PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 2023-11 e em observância às disposições da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002; no Decreto nº 10.024/2020, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 7.892/2013 de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 2023-11, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, SECRETARIAS E FUNDOS DE FARO-PA.

Fornecedor	N DOS SANTOS AZEVEDO LTDA - ME		
CNPJ	27.296.115/0001-21	Insc. Est. nº	15.556.281-9
Endereço	Rua Quinze de Novembro, s/n, Bairro: Campina – Faro/PA		
CEP	68.280-000	Telefone	
Celular	(93) 3529-0014	E-mail	n.dossantosme@gmail.com
Conta Corrente	8270-8	Agência: 3730	Banco: Bradesco
Representante Legal	Nádia dos Santos Azevedo – RG: 5887133 PC/PA - CPF nº 966.456.602-00.		

**MATERIAL DESCARTÁVEL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
1	Copo descartável 200 ml	Cx.	65	R\$ 145,00	R\$ 9.425,00	Copobras
2	Copo descartável 50 ml	Cx.	65	R\$ 148,00	R\$ 9.620,00	Copobras
3	Caixa térmica 200 l (isopor)	Unid.	5	R\$ 315,00	R\$ 1.575,00	Tropical
4	Caixa térmica 80 l (isopor)	Unid.	8	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00	Tropical
5	Caixa térmica 50 l (isopor)	Unid.	8	R\$ 111,00	R\$ 888,00	Tropical
6	Caixa térmica 27 l (isopor)	Unid.	5	R\$ 98,00	R\$ 490,00	Tropical
7	Caixa térmica 12 l (isopor)	Unid.	8	R\$ 91,00	R\$ 728,00	Tropical
8	Garfos descartáveis c/ 50 unidades	Unid.	450	R\$ 39,00	R\$ 17.550,00	Bras
9	Saco p/ lixo 30 l pct c/ 10 unidades	Pct.	450	R\$ 2,30	R\$ 1.035,00	Lipack
10	Saco p/ lixo 50 l pct c/ 10 unidades	Pct.	50	R\$ 2,30	R\$ 115,00	Lipack
11	Saco p/ lixo 100 l pct c/ 10 unidades	Pct.	75	R\$ 6,25	R\$ 468,75	Lipack
12	Saco p/ lixo 200 l pct c/10 unidades	Pct.	100	R\$ 6,25	R\$ 625,00	Lipack
13	Saco de 50 kg resistente	Pct.	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	Lipack
14	Saco de 02 kg resistente	Pct.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	Lipack
15	Saco de 01 kg resistente	Pct.	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	Lipack
16	Sacos para mudas 27x17	Milheiro	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00	Lipack
17	Colher de plástica descartável (pct com 50)	Pct.	65	R\$ 89,00	R\$ 5.785,00	Bras
18	Faca plástica descartável (pct com 50)	Pct.	40	R\$ 85,50	R\$ 3.420,00	Bras
19	Guardanapo de papel	Cx.	75	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00	Snob
20	Lenço de papel (pct com 50 unid.).	Pct.	75	R\$ 100,00	R\$ 7.500,00	Snob
21	Prato descartável 15cm (caixa com 50 pacotes)	Cx.	75	R\$ 80,00	R\$ 6.000,00	Bras
22	Balões	Pct.	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00	São roque
23	Marmitex (caixa com 100)	Cx.	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00	Bras
24	Saco transparente 30 kg	Unid.	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00	Lipack
<b>TOTAL – MATERIAL DESCARTÁVEL</b>					<b>R\$ 76.824,75</b>	

**MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
25	Água sanitária 12x1000ml	Cx.	250	R\$ 28,50	R\$ 7.125,00	Boa
26	Álcool tipo gel 70% 500 ML, Caixa com 12	Cx.	150	R\$ 99,00	R\$ 14.850,00	Poti
27	Amaciante de roupa de 5 lt	Unid.	150	R\$ 17,75	R\$ 2.662,50	Ype
28	Balde de plástico c/ alça de ferro 10lts	Unid.	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00	Ideal
29	Balde limpeza de chão 18lts	Unid.	200	R\$ 158,00	R\$ 31.600,00	Ideal
30	Desinfetante 2l c/ 6 unidades	Cx.	150	R\$ 37,00	R\$ 5.550,00	Ype
31	Desodorizador de ar spray 360ml	Cx.	125	R\$ 13,25	R\$ 1.656,25	Bom ar
32	Escova de lavar roupa	Unid.	60	R\$ 3,75	R\$ 225,00	Condor
33	Escovão c/ cabo de plástico em nylon	Unid.	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00	Condor
34	Espanador de teto com cerdas em polipropileno e cabo longo em madeira e plástico	Unid.	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00	Condor
35	Esponja para louça	Cx.	150	R\$ 46,00	R\$ 6.900,00	Bom
36	Isqueiro c/ 10 unid.	Unid.	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00	Bic
37	Flanela laranja 40x60cm, 100% algodão	Pct.	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	Multipel
38	Fosforo embalados em pct c/10	Pct.	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00	Parana



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



39	Garrafa térmica 2,2l corpo em aço inox	Unid.	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	Condor
40	Garrafa térmica 5l corpo em aço inox	Unid.	25	R\$ 320,00	R\$ 8.000,00	Condor
41	Garrafa térmica c/ corpo externo 3lts	Unid.	25	R\$ 111,00	R\$ 2.775,00	Condor
42	Guardanapo de pano 45 x 90 tecido de algodão	Unid.	150	R\$ 12,75	R\$ 1.912,50	Multipel
43	Inseticida em aerossol 300ml	Cx.	75	R\$ 159,50	R\$ 11.962,50	Raid
44	Inseticida tipo barragem	Cx.	25	R\$ 169,00	R\$ 4.225,00	Raid
45	Limpa piso com 1000ml	Unid.	200	R\$ 67,25	R\$ 13.450,00	Pro clean
46	Lixeira com tampa e pedal 30 lt	Unid.	100	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00	Protelimp
47	Lixeira com tampa e pedal 60 lt	Unid.	75	R\$ 70,00	R\$ 5.250,00	Protelimp
48	Lixeira com tampa e pedal 80 lt	Unid.	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00	Protelimp
49	Lustra móveis em embalagem de 200ml	Unid.	100	R\$ 10,10	R\$ 1.010,00	Destac
50	Luva de látex (g)	Unid.	100	R\$ 6,02	R\$ 602,00	Bompack
51	Luva de látex (m)	Unid.	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00	Bompack
52	Luva de látex (p)	Unid.	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00	Bompack
53	Pá p/ lixo com cabo de madeira plastificado	Unid.	50	R\$ 8,25	R\$ 412,50	Condor
54	Palha de aço em embalagem c/ 8 unidade	Cx.	100	R\$ 3,25	R\$ 325,00	Bombril
55	Pano de chão	Unid.	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00	Miltpel
56	Pano para limpeza 100% algodão	Unid.	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00	Miltpel
57	Papel higiênico fardo	Fd.	75	R\$ 53,00	R\$ 3.975,00	Floral
58	Papel toalha interfolhas duas dobras pct c/ 1000fls	Pct.	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00	Floral
59	Sabão em pasta	Unid.	125	R\$ 7,35	R\$ 918,75	Barra
60	Pastilha para banheiro	Unid.	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00	Assolan
61	Rodo de plástico 30 cm, dupla borracha, cabo de madeira	Unid.	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00	Condor
62	Rodo de plástico 50cm, dupla borracha, cabo de madeira	Unid.	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00	Condor
63	Sabão em barra cx.	Cx.	150	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00	Assolan
64	Sabão em pó c/500gr	Unid.	350	R\$ 5,50	R\$ 1.925,00	Ala
65	Sabonete líquido 500ml	Cx.	150	R\$ 13,50	R\$ 2.025,00	Lux
66	Soda cáustica 1000 g	Unid.	200	R\$ 14,25	R\$ 2.850,00	Sodabel
67	Toalha de mesa 1,40x2,50	Unid.	50	R\$ 56,75	R\$ 2.837,50	Multipel
68	Vassoura cabo piaçava	Unid.	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	Condor
69	Vassourinha para vaso sanitário com cabo	Unid.	90	R\$ 10,75	R\$ 967,50	Condor
70	Vassoura de nylon	Unid.	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	Condor
71	Vassoura de timbó	Unid.	100	R\$ 18,20	R\$ 1.820,00	Condor
72	Escovão com cabo capa de plástico	Unid.	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	Condor
73	Cesto de lixo	Unid.	100	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00	Cestpack
74	Cera líquida incolor	Cx.	125	R\$ 135,00	R\$ 16.875,00	Brilho flor
75	Balde de plástico 15l	Unid.	60	R\$ 13,00	R\$ 780,00	Sanremo
76	Balde de plástico 20l	Unid.	60	R\$ 15,50	R\$ 930,00	Sanremo
77	Álcool 70%, caixa com 12 unidade	Cx.	100	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00	Poti
78	Desinfetante líquido 500 ml, caixa com 24 unidades	Cx.	150	R\$ 95,25	R\$ 14.287,50	Pinho
79	Detergente líquido, caixa com 24 unidades de 500ml	Cx.	125	R\$ 78,00	R\$ 9.750,00	Minuano
80	Filme plástico pvc 28x15cm	Unid.	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00	Super film



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



81	Limpa alumínio 500ml, caixa com 12 unidade	Cx.	60	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00	Limpol
82	Limpa vidro	Unid.	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00	Limpol
83	Lixeira com tampa 43x47x60 cm	Unid.	175	R\$ 30,50	R\$ 5.337,50	Brinox
84	Pá de lixo cabo longo 26,5x27x13,50cm	Unid.	125	R\$ 26,80	R\$ 3.350,00	Condor
85	Pá de lixo cabo curto 26,5x27x13,5 cm	Unid.	125	R\$ 25,25	R\$ 3.156,25	Condor
86	Pano de prato 40x60cm, pacote com 6 unidades	Pct.	125	R\$ 29,00	R\$ 3.625,00	Multipel
87	Palito para churrasco	Pct.	75	R\$ 4,00	R\$ 300,00	Natal
88	Passador de café	Unid.	50	R\$ 4,25	R\$ 212,50	Casa
89	Sabonete pct com 12 unidade	Pct.	50	R\$ 30,75	R\$ 1.537,50	Lux
90	Toalha de rosto 50x75	Unid.	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00	Multipel
91	Touca descartável tipo sanfona c/100	Pct.	75	R\$ 7,25	R\$ 543,75	Bompack
92	Máscara descartável c/50 unidade	Cx.	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00	Bompack
93	Sabonete para recém-nascido 90g	Unid.	25	R\$ 6,30	R\$ 157,50	Granado
94	Creme dental infantil 90g	Unid.	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00	Colgate
95	Creme preventivo de assadura 135g	Unid.	50	R\$ 25,50	R\$ 1.275,00	Hipogloss
96	Escova dental infantil	Unid.	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00	Oralb
97	Talco infantil em creme 200g c/6	Unid.	25	R\$ 33,00	R\$ 825,00	Pompom
<b>TOTAL – MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA</b>					<b>R\$ 272.854,50</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 349.679,25</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de R\$ 349.679,25 (trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta consolidada apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico (SRP) nº 2023-11 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 2023-11, realizado com fundamento na Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002; no Decreto nº 10.024/2020; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 7.892/2013 de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas



contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11/03/2024 extinguindo-se em 31/12/2024 ou com o consumo total dos itens contratados, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para o fornecimento dos Matérias/Produtos;

6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os Matérias/Produtos objeto deste Contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo ordenador de despesa, o fornecimento dos Matérias/Produtos objeto deste Contrato;

6.1.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos Matérias/Produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.7. Efetuar o fornecimento dos Matérias/Produtos, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento expedida pelo do responsável;

7.1.8. Comunicar ao ordenador de despesa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico (SRP) nº 2023-11.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos Materiais/Produtos caberá ao ordenador de despesa, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



orçamentária exercício 2024:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 1401 - Secretaria Municipal de Administração  
Atividade: 04 122 0122 2.014 - (Manutenção da Secretaria Municipal de Administração)  
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte do Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos  
Subelemento: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produção de Higienização  
3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais/produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX) I = (6/100)$



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



TX = Percentual da taxa anual = 6%. 365.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. As sanções referentes à execução do contrato pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



Fornecimento previsto deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previsto deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

IV - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item III desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

VI - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



16.2. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da Prefeitura Municipal de Faro/PA;

16.3. As sanções descritas nesta cláusula também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 2023-11, cuja realização decorre da autorização do Sr. Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho, e da proposta reajustada da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Faro/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Faro/PA, 11 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE FARO/PA  
CNPJ nº 05.178.272/0001-08  
Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho  
Prefeito Municipal de Faro/PA  
CONTRATANTE

N DOS SANTOS AZEVEDO LTDA – ME  
CNPJ/MF nº 27.296.115/0001-21  
CONTRATADO(A)

27.296.115/0001-21

N. DOS SANTOS AZEVEDO-LTDA

RUA QUINZE DE NOVEMBRO S/N

BAIRRO CAMPINA - CEP 68.280-000

FARO

PARÁ

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_